

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE FORTALEZA

### REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO

#### SEÇÃO I: DO OBJETO

Art.1 – Este Regulamento tem por finalidade estabelecer parâmetros para credenciamento e exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário, bem como definir procedimentos operacionais para triagem e estacionamento de caminhões, no intuito de atender ao fluxo de veículos de carga que se destinam ao Porto de Fortaleza.

Parágrafo Único - o interessado deverá atender a todos os requisitos e disposições expressos neste Regulamento, assim como respeitar os procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo I.

#### Órgão responsável pelo credenciamento

Art.2 - O órgão responsável pelo credenciamento e pela fiscalização das Áreas de Apoio Logístico Portuário no Porto de Fortaleza (doravante denominado órgão credenciador) é a Companhia Docas do Ceará, Administradora do Porto de Fortaleza, por meio de sua Diretoria Comercial- DIRCOM.

#### SEÇÃO II: DAS DIRETRIZES DO CREDENCIAMENTO

Art.3 - Somente as empresas credenciadas pela Companhia Docas do Ceará poderão prestar os serviços mencionados no Artigo primeiro deste Regulamento.

Parágrafo Único - A Companhia Docas do Ceará reserva o direito de alterar, complementar ou substituir as exigências contidas neste Regulamento, sempre que isso se fizer necessário, sem que caiba qualquer direito de reclamação, indenização ou questionamento por parte de Área de Apoio Logístico Portuário já credenciado, sendo então definido, em comum acordo, prazo compatível para atendimento às novas exigências.

Art.4 - Compete ao órgão credenciador emitir à empresa credenciada documento que a habilite como uma Área de Apoio Logístico Portuário, com validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos, sem prejuízo de eventuais alterações a critério do órgão credenciador, obedecidas as seguintes disposições contidas neste Regulamento, a saber:

- I. As Áreas de Apoio Logístico Portuário credenciadas deverão satisfazer plenamente o presente Regulamento e seus Anexos, bem como a legislação em vigor.
- II. Além do competente Alvará Municipal, o interessado no credenciamento deverá apresentar documentação que comprove posse da área de instalação da Área de Apoio Logístico Portuário.
- III. É vedado o credenciamento de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

#### Documentação

Art.5 - A empresa interessada deverá apresentar ao órgão credenciador a seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente.
- II. Ficha Cadastral, conforme modelo presente no Anexo II, devidamente preenchida.
- III. Projeto e/ou as *built* da área objeto de credenciamento.
- IV. Comprovação de posse da área de instalação da Área de Apoio Logístico Portuário.
- V. Declaração de que cumpre com todos os requisitos e disposições estabelecidos por este Regulamento.

Art.6 - A Ficha Cadastral, acompanhada dos documentos descritos no Art.5 (originais ou cópias autenticadas), deverá ser protocolada na Companhia Docas do Ceará e dirigida a DIRCOM- Diretoria Comercial que, após exame, emitirá parecer.

Art.7 - A documentação cadastral será examinada anualmente pela Diretoria Comercial – DIRCOM, da Companhia Docas do Ceará e atualizada, sempre que necessário, pelas Áreas de Apoio Logístico Portuário, sob pena de descredenciamento caso não sejam atendidas as especificações contidas neste Regulamento.

Art.8 - Fica a cargo do órgão credenciador estabelecer o prazo necessário para os interessados atenderem às exigências descritas, visando ao recebimento do competente credenciamento.

Art.9 - Fica igualmente incumbido a Diretoria Comercial - DIRCOM da Companhia Docas do Ceará de mediar e resolver eventuais conflitos entre as empresas credenciadas e seus usuários.

#### Requisitos

Art.10 - O credenciamento inicial ou a manutenção do credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Realização de procedimentos adequados na entrada do pátio de forma a inibir a formação de filas.
- II. Cercamento da área, de modo a assegurar a segurança patrimonial no pátio.
- III. Disponibilidade de sistema de agendamento adequado com o(s) terminal(is) para onde os caminhões se destinam, possibilitando que seja realizada a regulação do fluxo de caminhões.
- IV. Disponibilidade de equipamentos e instalações em conformidade com o Anexo I, que trata dos Procedimentos Operacionais.
- V. Infraestruturas de acesso compatíveis com o tamanho da área e a sua quantidade de vagas, disponibilizando:
  - a. Áreas de circulação com pavimentação dimensionada para tráfego pesado, contando com drenagem pluvial e iluminação adequada à quantidade de vagas oferecidas.

- b. Sinalização vertical e horizontal de acordo com a Resolução nº 160, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).
  - c. Sistema de vigilância permanente, tanto volante, nas zonas de estacionamento de veículos, quanto estático, através de sistemas de circuito fechado de TV nas áreas de entrada, saída e de estacionamento de caminhões.
- VI. Sistema de informação aos motoristas, para que os mesmos possam receber instruções e orientações precisas quanto aos procedimentos a serem seguidos na Área de Apoio Logístico Portuário.
- VII. Tecnologias relacionadas às infraestruturas de acesso compatíveis com o tamanho da área e da quantidade de vagas disponíveis, garantindo controle de acesso dos fluxos que utilizam a área com registro de data/hora de acesso, dados do motorista e dados do caminhão.
- VIII. Instalações sanitárias que atendam aos requisitos da Lei nº 13.103/2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 944/2015.

### **SEÇÃO III: DAS DIRETRIZES DE EXPLORAÇÃO**

Art.11 - As rotinas operacionais que nortearão o fluxo de caminhões entre a Área de Apoio Logístico Portuário e a Unidade Portuária estão detalhadas no Anexo I deste Regulamento.

Art.12 - A área poderá dispor de serviços para atendimento a terceiros, ou seja, demais veículos e pessoas que não possuem relação com o porto, como restaurante, borracharia, área para descanso.

Art.13 - Os preços dos serviços prestados pelas Áreas de Apoio Logístico Portuário deverão refletir os valores de mercado praticados na região.

Art.14 - A área deverá manter todas as condições que lhe permite o credenciamento como Área de Apoio Logístico Portuário do Porto de Fortaleza.

#### **SEÇÃO IV: DAS VISTORIAS E VISITAS TÉCNICAS**

Art.15 - Considera-se vistoria a fiscalização in loco das áreas em processo de credenciamento ou recredenciamento, visando averiguar se foram cumpridas as exigências e os requisitos estabelecidos.

Art.16 - As vistorias deverão ser agendadas pelo solicitante junto ao órgão credenciador.

Art.17 - As vistorias, realizadas durante o processo de credenciamento ou recredenciamento, deverão ocorrer em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da solicitação de credenciamento.

Art.18 - O solicitante colocará à disposição do órgão credenciador representante que acompanhará a vistoria e responderá por eventuais dúvidas técnicas.

Art.19 - O órgão credenciador fornecerá ao solicitante o Termo de Vistoria.

Art.20 - Sendo verificado que não foram atendidas as condições estabelecidas por este Regulamento, a Diretoria Comercial - DIRCOM da Companhia Docas do Ceará, informará as pendências no respectivo Termo de Vistoria, que será levado ao conhecimento do solicitante, o qual sanará as referidas pendências no prazo que lhe for informado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art.21 - Transcorrido o prazo concedido, o órgão credenciador procederá a uma nova vistoria, lavrando o respectivo termo.

Art.22 - Considera-se visita técnica a constatação in loco do funcionamento das áreas já credenciadas, verificando suas instalações e a execução dos procedimentos operacionais.

Art.23 - As visitas técnicas poderão ser realizadas a qualquer tempo e sem aviso prévio, tendo como objetivo a análise, por parte do órgão credenciador, dos locais e das condições de operação das Áreas de Apoio Logístico Portuário, visando verificar sua adequação e o cumprimento das exigências contidas neste Regulamento.

Art.24 - O órgão credenciador fornecerá ao solicitante o Termo de Visita Técnica.

Art.25 - Sendo verificado que não estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Regulamento, a Diretoria Comercial - DIRCOM da Companhia Docas do Ceará informará as pendências no respectivo Termo de Visita Técnica, que será levado ao conhecimento do solicitante, o qual sanará as referidas pendências no prazo que lhe for informado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art.26 - Transcorrido o prazo concedido, a Diretoria Comercial - DIRCOM da Companhia Docas do Ceará procederá a uma nova visita técnica, lavrando o respectivo termo.

Art.27 - As Áreas de Apoio Logístico Portuário poderão ser descredenciados quando:

- I. Os caminhões chegarem à Unidade Portuária, encaminhados pela Área de Apoio Logístico Portuário, sem a competente Autorização de Entrada (Agendamento), que será gerado on line na AALP, para os caminhões não oriundos da grande Fortaleza.
- II. As tecnologias relacionadas às infraestruturas de acesso exigidas por este regulamento não estiverem funcionando adequadamente.
- III. As condições gerais de credenciamento e as condições do local não forem mantidas.

#### Sanções

Art.28 - Fica incumbido o órgão credenciador de acompanhar e fiscalizar a regularidade do credenciamento, bem como os serviços prestados pela Área de Apoio Logístico Portuário, as operações realizadas no local e o fluxo de veículos de carga que se destinam às Unidades Portuárias, com poderes para aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertir formalmente a Área de Apoio Logístico Portuário sobre eventuais inadimplementos, fixando prazos para sua competente correção; ou
- II. Descredenciar a Área de Apoio Logístico Portuário, na hipótese de não atendimento da exigência contida no inciso anterior.

#### **SEÇÃO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.29 - Os solicitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de seus documentos de credenciamento. A Companhia Docas do Ceará não será responsável por tais

custos, quaisquer sejam os resultados do processo de credenciamento das Áreas de Apoio Logístico Portuário.

Art.30 - O interessado providenciará uma declaração (Anexo III) de que concorda com as disposições deste Regulamento e que acatará as ordens de fiscalização da Administração Portuária, em cumprimento dessas disposições, bem como se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e pessoal necessário para a implantação da Área de Apoio Logístico Portuário.

Art.31 - As renovações deverão ser solicitadas por meio de requerimento específico (Anexo IV) encaminhado a Diretoria Comercial - DIRCOM da Companhia Docas do Ceará.

Art.32 - O credenciamento da Área de Apoio Logístico Portuário não gera qualquer tipo de vínculo empregatício de seus empregados ou prepostos com a Companhia Docas do Ceará.

Art.33 - É facultado à Companhia Docas do Ceará, a qualquer tempo, o direito de revisar e/ou cancelar o credenciamento, em caso de ocorrências desabonadoras ou desempenho insatisfatório, ou ainda em função de o credenciado deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art.34 - Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, quando ficarão revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art.35 - Quaisquer comunicações ou esclarecimentos à Companhia Docas do Ceará Administração do Porto de Fortaleza relacionados com o presente Regulamento serão feitas no seguinte endereço:

Companhia Docas do Ceará

Diretoria Comercial

Praça Amigos da Marinha S/N – Mucuripe – Fortaleza/CE CEP 60.180-422

Telefone: (85) 32668832

E-mail: [mario.jorge@docasdoceara.com.br](mailto:mario.jorge@docasdoceara.com.br)

Art.36 -São Anexos integrantes do presente Regulamento os seguintes documentos:

ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

ANEXO II – FICHA CADASTRAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E DISPOSIÇÕES CONTIDOS NESTE REGULAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art.37 - Este Regulamento e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no site da Companhia Docas do Ceará, [www.docasdoceara.com.br](http://www.docasdoceara.com.br).

Art.38 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Comercial - DIRCOM da Companhia Docas do Ceará, nos termos da legislação vigente.



## ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

### Definições

As operações realizadas no âmbito das Áreas de Apoio Logístico Portuário compreendem “triagem”, “estacionamento” e indicação do momento em que os veículos devem se dirigir à unidade portuária.

Considera-se “triagem” a recepção dos caminhões e a orientação quanto ao local de estacionamento na Área de Apoio Logístico Portuário e “estacionamento” o tempo de permanência dos veículos no pátio enquanto aguardam o momento em que devem se dirigir à unidade portuária, computado desde a “triagem” até o momento em que saem do pátio.

### Condições de funcionamento

A Diretoria Comercial - DIRCOM da Companhia Docas do Ceará fará a fiscalização do acesso, da permanência e da saída de veículos da área portuária, obedecendo às seguintes condições:

- I. Será admitido o acesso do caminhão à área portuária apenas após solicitação feita pelos terminais portuários, consideradas as vagas disponíveis e a capacidade existente em cada caso.
- II. O comando para liberação de veículo nas Áreas de Apoio Logístico Portuário será feito pelos terminais portuários.
- III. As Áreas de Apoio Logístico Portuário deverão seguir os procedimentos operacionais descritos neste anexo e ter seu horário de atividade compatível com o horário de funcionamento do porto.

### Procedimentos operacionais

O funcionamento das Áreas de Apoio Logístico Portuário estará sujeito aos seguintes procedimentos operacionais:

- I. Antes de acessarem a unidade portuária, todos os caminhões deverão passar por uma Área de Apoio Logístico Portuário, desde que sua origem não seja um município da grande Fortaleza, onde os veículos serão registrados, manualmente ou em um

sistema informatizado, para posterior indicação do momento em que deverão se dirigir ao porto e seus terminais.

- II. Para ingressarem na Área de Apoio Logístico Portuário, todos os caminhões deverão realizar um agendamento prévio junto aos terminais portuários, que emitirão um Comprovante de Agendamento, o qual será apresentado pelos motoristas aos funcionários competentes da Área de Apoio Logístico Portuário, por ocasião da entrada do veículo.
- III. De posse das informações do agendamento, o funcionário da Área de Apoio Logístico Portuário irá cadastrar os veículos, manualmente ou em sistema informatizado, sendo registrada a ordem de chegada deles.
- IV. Os terminais portuários solicitarão à Área de Apoio Logístico Portuário o encaminhamento de veículos previamente agendados, de acordo com sua capacidade operacional.
- V. Após essa solicitação, as Áreas de Apoio Logístico Portuário encaminharão os veículos à unidade portuária, de acordo com sua ordem de chegada, emitindo uma Autorização de Entrada no porto.
- VI. Os caminhões, aqueles não oriundos da grande Fortaleza, só poderão acessar o porto se forem encaminhados pela Área de Apoio Logístico Portuário e apresentarem a competente Autorização de Entrada.

## ANEXO II – FICHA CADASTRAL

ÁREA DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO DO PORTO DE FORTALEZA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

ÁREA TOTAL EM M<sup>2</sup>:

ÁREA DESTINADA À TRIAGEM E ESTACIONAMENTO DE CAMINHÃO, EM M<sup>2</sup>:

VIA DE ACESSO PRINCIPAL:

DISTÂNCIA EM RELAÇÃO À UNIDADE PORTUÁRIA:

NÚMEROS DE VAGAS ESTÁTICAS PARA CAMINHÕES:

DOCUMENTAÇÃO DE POSSE:

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E DISPOSIÇÕES CONTIDOS NO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO

#### DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 5, inciso V, e ao Art. 28 do “Regulamento de Credenciamento de Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário”, a Empresa XXXX DECLARA:

- Que conhece todos os requisitos e disposições estabelecidos por este Regulamento e que os cumprirá fielmente.
- Que acatará as ordens de fiscalização da Administração do Porto de Fortaleza, em cumprimento desses requisitos e disposições, bem como se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e pessoal necessários à implantação da Área de Apoio Logístico Portuário.
- Que se compromete a comunicar a Diretoria Comercial – DIRCOM da Administração do Porto de Fortaleza eventual fato impeditivo a sua atuação como Área de Apoio Logístico Portuário, ocorrido após a apresentação dos documentos de credenciamento.

Cidade - UF, (dia) de (mês) de 2015.

---

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

## ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

### SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA A EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO

A Diretoria Comercial - DIRCOM.

Ref.: Renovação do Credenciamento para a Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário.

Pelo presente documento e em cumprimento ao Art. 5, inciso V, e ao Art. 28 do “Regulamento de Credenciamento de Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário”, a Empresa XXXX, credenciada para a exploração de uma Área de Apoio Logístico Portuário, solicita a Renovação de seu credenciamento e DECLARA:

- Que conhece todos os requisitos e as disposições estabelecidos no “Regulamento de Credenciamento de Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário”, e que os cumprirá fielmente.
- Que acatará as ordens de fiscalização da Companhia Docas do Ceará, em cumprimento desses requisitos e dessas disposições, bem como se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e pessoal necessários à implantação da Área de Apoio Logístico Portuário.
- Que anexará à presente Solicitação de Renovação uma Ficha Cadastral atualizada, nos termos do Anexo II do “Regulamento de Credenciamento de Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário”.
- Que se compromete a comunicar a Diretoria Comercial da Administração do Porto de Fortaleza eventual fato impeditivo a sua atuação como Área de Apoio Logístico Portuário, ocorrido após a apresentação dos documentos de renovação do credenciamento.

Cidade - UF, (dia) de (mês) de 2015.

---

Carimbo, nome e assinatura do representante legal